



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL Nº. 511/2008 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

*Altera a estrutura do quadro de pessoal em
comissão da Prefeitura Municipal de
Coari.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais que
lhe confere o art. 78,IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
COARI**, aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Altera-se a estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura
Municipal de Coari, conforme dispõe os artigos desta Lei.

CAPÍTULO I

DOS AUXILIARES DIRETOS

Art. 2º As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município e a
Representante do Município em Manaus serão dirigidas por servidores ocupantes de cargos de
provimento em comissão de nível hierárquico de Direção Superior.

Art. 3º São cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-1:

Cargo	Vagas
Secretário Municipal de Administração	01



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Coari

Secretário Municipal de Economia e Finanças	01
Secretário Municipal de Planejamento	01
Secretário Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural	01
Secretário Municipal de Educação	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo	01
Secretário Municipal de Ação Social	01
Secretário Municipal de Cultura	01
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
Secretário Municipal de Comunicação	01
Secretário Municipal de Defesa Social	01
Secretário Municipal da Casa Civil	01
Secretário Extraordinário	03
Procurador Geral do Município	01
Representante do Município em Manaus	01

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais será fixado por Lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29, V da Constituição da República.

Art. 5º Os vencimentos do Procurador Geral do Município e o Representante do Município em Manaus corresponderá ao valor do subsídio dos Secretários Municipais.



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Coari

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º São cargos de provimento em comissão simbologia CC-1:

Cargo	Vagas
Secretário Particular	01
Chefe de Gabinete	01

Art. 7º Fica criado o cargo de Secretário Municipal Adjunto com 14 (catorze) vagas e simbologia padrão CC-3

Art. 8º Fica criado o cargo de Representante Adjunto com 01 (uma) vaga, e o cargo de Procurador Geral Adjunto com 01 (uma) vaga, ambos com padrão de vencimento CC-3, e prerrogativas de Secretário Adjunto.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão de Assessoria Técnica em Nível Superior respeitarão a seguinte estrutura:

Cargo	Simbologia	Vagas
Assessor Técnico Superior Nível I	CC-2	25
Assessor Técnico Superior Nível II	CC-3	30

Art. 10. A Assessoria Especial será exercida por servidor investido em cargo de comissão, obedecendo a seguinte estrutura:

Cargo	Simbologia	Vagas
Assessor Especial Nível I	CC-4	120
Assessor Especial Nível II	CC-5	80



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Coari

Assessor Especial Nível III	CC-6	200
Assessor Especial Nível IV	CC-7	150
Assessor Especial Nível V	CC-8	100
Assessor Especial Nível VI	CC-9	150
Assessor Especial Nível VII	CC-10	300
Assessor Especial Nível VIII	CC-11	160

Art. 11. Fica instituído o cargo de provimento em comissão de Coordenador com 20 (vinte) vagas e padrão de vencimento CC-7.

Art. 12. Fica criado o cargo de Diretor de Departamento com 33 (trinta e três) vagas e padrão de vencimento CC-4.

Art. 13. Cria o cargo de Comandante da Guarda Municipal com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento CC-4

Art. 14. Os cargos de Gerência, de natureza em comissão e simbologia CC-6, obedecerão a seguinte estruturação:

Cargo	Vagas
Gerente Administrativo	20
Gerente Educacional	15
Gerente de Unidade Básica de Saúde	16

Art. 15. Cria o cargo em comissão de Assessor Executivo com 15 (quinze) vagas e vinculado à simbologia CC-8.

Art. 16. Extingue-se o cargo em comissão de Gestor de Escola criado pela Lei Municipal nº 442/2005.



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Coari

Art.17. Fica criado o cargo em comissão de Administrador Comunitário, com 198 (cento e noventa e oito) vagas e padrão de vencimento vinculado à simbologia CC-10.

CAPÍTULO III

Dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão

Art. 18. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão respeitarão os seguintes valores.

Simbologia	Vencimento
CC-1	R\$ 7.000,00
CC-2	R\$ 5.000,00
CC-3	R\$ 4.000,00
CC-4	R\$ 3.000,00
CC-5	R\$ 2.000,00
CC-6	R\$ 1.500,00
CC-7	R\$ 1.000,00
CC-8	R\$ 900,00
CC-9	R\$ 700,00
CC-10	R\$ 600,00
CC-11	R\$ 500,00



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Coari

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. As Funções Gratificadas passa a vigor com a seguinte estrutura.

Função Gratificada	Simbologia	Quantidade	Valor
Chefia de Divisão	FG-1	86	R\$ 700,00
Chefia de Setor	FG-2	90	R\$ 500,00
Encarregadoria de Serviços	FG-3	100	R\$ 300,00

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar específico, através de recursos disponíveis.

Art. 21. Revogam-se as disposições do Artigo 19 da Lei Municipal nº 441/2005, Artigos 29 e 31 e Parágrafos da Lei Municipal nº 430/2005, e a Lei Municipal nº. 496/07, e Arts. 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº. 498/2007.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2008.

Coari/AM, 17 de março de 2008.

Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal de Coari



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
Secretaria Municipal da Casa Civil

Ofício nº. 0159/2008/ PMC-SMCC

Coari, 17 de março de 2008.

Ao Ilmo. Sr.

Lindolfo Reis Avelar

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Coari - AM

Assunto: Encaminhamento.



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V. S^a., a Lei Municipal nº 511/2008 de 17 de março de 2008, para conhecimento e providências.

Cordialmente,

Adriano Teixeira Salan
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil